



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social.

PROGRAMA MUTIRÃO SOLIDÁRIO E TRABALHO COMO MOEDA DE TROCA: REPRODUÇÕES SIMBÓLICAS VIOLENTAS

Valentina Coelho de Souza Ferreira¹
Saira Tuany Seither Gasparin²

Resumo: Objetiva-se explicitar ao leitor, qualitativamente, o Programa Mutirão Solidário, contido no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Francisco Beltrão - Paraná como dispositivo de erradicação da insegurança alimentar. O Programa viabiliza a distribuição de uma Cesta Básica de Alimentação após cinco dias de trabalho informal a usuários do Centro de Referência em Assistência Social.

Palavras-chave: Cesta Básica de Alimentação. Mutirão Solidário. Trabalho informal.

Abstract: The objective of this article is to explain to the reader, qualitatively, the Mutirão Solidário Program, contained in the Municipal Plan of Food and Nutrition Security of Francisco Beltrão - Paraná, as a device to eradicate food insecurity. The Program enable the distribution of Basic Food Basket after five days of informal work to users of the Reference Center on Social Assistance.

Keywords: Basic Food Basket. Mutirão Solidário. Informal work.

Introdução

A classe trabalhadora sofre profundas mutações, tanto nos países mais centrais, quanto no Brasil (ANTUNES, 2015). Com a emergência do desemprego e da precarização das relações trabalhistas, há camadas crescentes da população que não encontram lugar no mercado de trabalho e que dependem das políticas econômicas e sociais, que acabam por colaborar, muitas vezes, para uma inclusão precária e perversa destes na vida social.

Ao explorar as novas formas da vida social no contexto da globalização, no mundo do trabalho, seja urbano ou agrário, fica visível o mundo dos excluídos e a emergência de variadas expressões da questão social. Para tanto, torna-se explícita a preocupação em captar as mudanças no mundo do trabalho, essenciais à compreensão da atualidade. Como resultado, tem-se o Estado como grande normatizador das atividades humanas, sendo levado, por sua vez, a aprimorar os instrumentos utilizados em sua atuação.

¹ Estudante de Graduação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: <valentinacsf@hotmail.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: <valentinacsf@hotmail.com>.

Pierre Bourdieu (1989), inspirado pela noção marxista de capital econômico, abordou em seus estudos outras formas de capital ou de “riquezas” pertinentes para a análise, dentre estas o capital social e o capital simbólico, que, respectivamente, abordam as dimensões relacionais e os símbolos que permitem situar os sujeitos nos espaços sociais.

Sendo assim, a temática da fome passaria a traduzir a questão social contemporânea, pois não se trata apenas de um problema de produção alimentícia, já que o Brasil produz comida suficiente para alimentar todos os seus habitantes, segundo dados do pesquisador Danilo Aguiar da UFSCar abordado por Justi (2016); e sim se trata de um problema social, um problema de distribuição e acesso. A questão social contemporânea, por sua vez, se mostra ao Serviço Social como elemento central na relação entre a profissão e a realidade (YAZBEK, 2001), necessitando uma intervenção real e objetiva.

No que tange ao mundo do trabalho, nota-se uma precarização da condição de trabalhador que o sujeito possui. Ricardo Antunes (2015) já tecia críticas a este processo de precarização estrutural do trabalho, apontando que “[...] mais de um bilhão de homens e mulheres padecem as vicissitudes do trabalho precarizado, instável, temporário, informal, quase virtual [...]”. Além disso, cada vez mais as modalidades de trabalho estão distantes da legislação trabalhista e evidenciam um significativo aumento da terceirização. Ainda segundo Antunes (2008) “se, no passado recente, só marginalmente nossa classe trabalhadora presenciava níveis de informalidade, hoje quase 60% dela se encontra nessa condição [aqui concebendo a informalidade em sentido amplo] desprovida de direitos.”

O trabalho informal, de encontro com o cenário citado acima, se mostra, portanto, um problema quando reproduzido pelo poder público e pelos profissionais das áreas das ciências humanas e sociais, e isso faz com que indivíduos sejam violentados simbolicamente, como se a violência fosse a transgressão e, ao mesmo tempo, a constituição de um direito.

A violência pode ser entendida, segundo Chauí (1999), como “todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito”. Neste sentido, este texto fará referência, sob um viés de violência simbólica, ao Programa Mutirão Solidário, desenvolvido no município de Francisco Beltrão, no Paraná, que submete os usuários do Centro de Referência

em Assistência Social (CRAS) a condições de prestação de serviços em troca, unicamente, de alimentação.

Para que este estudo pudesse ser realizado, foram feitas pesquisas bibliográficas acerca de dados secundários, pois, segundo Manzo (1971, apud Lakatos e Marconi, 2003), “a bibliografia oferece meios para explorar novas áreas, onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Foram, inclusive, somadas a esta metodologia, as experiências advindas de um período de estágio não obrigatório no Centro de Referência em Assistência Social – Centro, do município citado acima.

Por sua vez, a pesquisa tem caráter qualitativo, pois se busca entender, a partir do levantamento e da coleta de dados, as características do fenômeno da violência simbólica, aliada à inclusão perversa, no Programa Mutirão Solidário. Pretende-se, inclusive, produzir uma pesquisa exploratória, pois se torna necessário o aprofundamento em hipóteses, fenômenos ou causas relacionadas ao tema, para se responder ao problema inicial.

O trabalho se dará de forma investigativo-dialética, partindo do princípio de que a alimentação adequada influencia diversos outros aspectos da vida social. Também pode se adotar o caráter hipotético-dedutivo, pois se entende, inicialmente, que o Programa Mutirão Solidário traduz a violência simbólica do Estado. Para tanto, se utilizam leis gerais para compreensão de aspectos locais.

O tópico um trará uma discussão introdutória sobre a fome e a segurança alimentar, pois se trata da grande área do presente trabalho científico. É importante contextualizar o leitor sobre esses conceitos pois são conceitos-chave para se entender a importância do direito social à alimentação e de sua configuração enquanto política pública.

O segundo tópico explicita o Programa Mutirão Solidário, objeto principal da presente pesquisa, e tece críticas relacionadas a sua composição, formulação e execução, trazendo perspectivas do Serviço Social aliadas ao Direito.

O terceiro tópico situa este Programa na perspectiva da Violência Simbólica, tratada por Pierre Bourdieu (1989) como advindo de um poder simbólico, “que é esse poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos, e que o exercem.” O quarto tópico se estenderá sobre a temática da pobreza e da descaracterização de práticas violentas no mundo contemporâneo.

1 Fome e segurança alimentar

Não há possibilidade de se falar de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional sem fazer a ponte entre o Serviço Social e a fome. A fome, por si só, advém de um processo econômico-social, onde o indivíduo sofre com a falta extrema de comida e necessita de programas sociais que façam o repasse destes alimentos que não puderam ser adquiridos socialmente, decorrente de pobreza e má distribuição de renda.

Para isso, são necessárias tanto as políticas de distribuição de alimentos, quanto as políticas de geração e distribuição de renda, pois a fome “não é tanto uma consequência de uma produção alimentar insuficiente, mas sim da marginalização econômica de certas populações” (CHONCHOL, 2005), sendo a pobreza como causa importante da insegurança alimentar e do precário acesso aos alimentos.

Por sua vez, a segurança alimentar pode ser entendida como o acesso contínuo, para si e para a família, aos alimentos saudáveis nutricionalmente. Importante frisar que este conceito abrange aspectos como continuidade e qualidade de acesso e, ela abrange aspectos físicos, no que diz respeito à condição de saúde corporal em que a pessoa se encontra; econômicos, no que diz respeito à possibilidade de acesso contínuo aos alimentos mediante a renda; e sociais, abrangendo questões sobre a maneira com que se tem acesso.

Tradicionalmente, as ações públicas de enfrentamento da pobreza na sociedade brasileira têm sido acompanhadas por algumas distorções, que lhes conferem um sentido limitado e ambíguo (YAZBEK, 2016). Com a fome não seria diferente, pois, muito provavelmente, a população necessitante de alimentos já vem de um processo desgastante e prejudicial desde muito tempo, sobrevivendo de ajuda financeira; vendendo seus próprios recursos com consequente diminuição da renda futura; vendendo sua última cabeça de gado; reduzindo a sua dieta; e entrando em um estado em que o corpo começa a consumir as suas reservas alimentares, ficando muito mais fácil a aceitação desta população a projetos sociais imediatistas e paliativos como o Mutirão Solidário; projetos estes que demandam menos tempo de formulação, execução, e menos recursos humanos preparados, portanto, mais interessantes para o capital e, consequentemente, para o Estado.

2 o programa Mutirão Solidário

Em alguns municípios, é adotada a política de distribuição gratuita de Cestas Básicas às populações mais carentes, beneficiárias do programa Bolsa Família e com comprovada vulnerabilidade social. Em outros municípios a Cesta é, inclusive, distribuída por meio de troca de serviço, ou seja, o cidadão desenvolve tarefas de jardinagem, manutenção e serviços gerais por cinco dias da semana e, ao final dela, recebe uma Cesta Básica de Alimentação.

A prática de trabalho em troca de alimentos, caracterizada como “Programa Mutirão Solidário” está prevista, portanto viabilizada, na Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Francisco Beltrão proposta para os anos de 2017 a 2020 (FRANCISCO BELTRÃO, 2017). A cesta básica é considerada um benefício eventual, e é destinada pela Política de Assistência Social quando pessoas ou famílias se encontram em situação de vulnerabilidade, se apresentando como uma condição emergencial.

O programa Mutirão Solidário é executado em parceria com a Secretaria Municipal de Urbanismo, onde a Assistência Social gerencia a lista de pessoas em situação de vulnerabilidade que procuraram um trabalho temporário através do CRAS. Este trabalho é de natureza jurídica tida como voluntariado, onde ao final de cada 5 dias úteis, o indivíduo recebe 01(uma) cesta básica. A execução consiste em limpeza de ruas, lotes e bens imóveis públicos. Mensalmente são concedidas em torno de 120 cestas básicas de alimentos através do programa (PMSANFB, 2017, p. 32).

É possível perceber falha neste projeto quando conceitua-o enquanto trabalho voluntário, sendo que para o trabalho ser visto como voluntário precisa ser exercido sem nenhum tipo de remuneração, seja ela de natureza financeira ou utilitária, e deve ser fundado mediante um termo de adesão e cooperação entre o voluntário e a entidade receptora da ação, segundo a Lei do Trabalho Voluntário, número 9608/98 (BRASIL, 1998).

Outro problema percebido é o caráter de trabalho que esta medida se propõe a firmar. Nenhuma remuneração ao trabalho deve, e nem pode, em nenhuma hipótese ou situação, ser feita, unicamente, em forma de alimento. Uma remuneração feita através de alimentação pode ser caracterizada como salário-utilidade, segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas, mas somente se vier complementada de uma remuneração em dinheiro, de acordo com o seu 458º artigo

Art. 458º – [...] além do pagamento em dinheiro, compreende-se salário, para todos os efeitos legais, qualquer prestação *in natura* que a empresa, por força do contrato ou por costume, fornecer habitualmente ao empregado (CLT, 1943).

Bem como em seu artigo 82º,

Art. 82º [...] o empregador que fornecer parte do salário mínimo como salário utilidade ou *in natura*, terá esta parte limitada a 70% (setenta por cento), ou seja, será garantido ao empregado o pagamento em dinheiro de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário mínimo (CLT, 1943).

Mesmo que o indivíduo esteja se alimentando através deste Programa, é importante explicitar que ele não está promovendo a Segurança Alimentar e Nutricional. Um escravo bem alimentado não está em situação de segurança, pois ainda tem seu acesso de forma precária. Uma pessoa que necessita se alimentar do lixo, mesmo que bem nutrida, continua a ter seu direito humano violentado (VALENTE, 2003). Uma pessoa que se alimenta, mas tem seu alimento advindo de um trabalho informal, não contínuo e não remunerado, não tem sua situação de Segurança Alimentar e Nutricional garantida.

3 Violência Simbólica e Assistência Social

Em seus estudos, principalmente aqueles em que trata do poder simbólico, Bourdieu não aborda o capital apenas como aquele que acumula bens ou riquezas, o capital econômico, mas também outras formas de poder e de recursos que se mostram nas atividades sociais, ou seja, outros capitais. Neste sentido, para compreender a violência simbólica do Estado precisamos entender o capital social, do qual se constituem as relações interpessoais e os benefícios que se obtêm ao participar de grupos sociais; e o capital cultural, que representa os conhecimentos apreendidos e reconhecidos por títulos, diplomas, livros, etc. O capital simbólico seria, então, a união destes capitais e serve como método de análise para perceber fenômenos que não estão, propositalmente, perceptíveis.

Neste sentido, ao falar de exclusão entende-se que esta não tem apenas a face econômica, tampouco é somente sinônimo de pobreza. “A noção de exclusão integrativa não se esgota no plano econômico e político. Ela supõe o nível cultural e o processo de interiorização das condições objetivas vividas pelos subalternos.” (YAZBEK, 2016).

Por exemplo, quando o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) possui o prestígio dos indivíduos ou o carisma de outras instituições, possui em certa medida um “acúmulo” de capital simbólico. Assim, neste campo de atuação, o capital simbólico permite ao CRAS uma posição de poder ou prestígio como instituição frente aos seus usuários. Isso significa que o capital simbólico é o instrumento maior da violência simbólica, pois a instituição em questão teria o poder de dizer o que culturalmente é certo ou errado nas práticas profissionais.

Exemplificando o exposto acima, percebe-se que, mesmo práticas antiéticas e/ou que não tenham relação nenhuma com a práxis profissional, se já culturalmente aplicadas pelo CRAS desde muitos anos, continuam acontecendo e se sobrepondo ao projeto ético-político da profissão. Neste mesmo sentido, transfigura um direito como favor prestado pela instituição para aqueles que “merecem”, promovendo, também, um sentimento de responsabilização individual pela situação em que o sujeito se encontra.

Partindo deste pequeno exemplo, o CRAS impõe seu capital simbólico àqueles que não desfrutam deste no mesmo nível ou num nível maior. Mas, como isso acontece no cotidiano? Quando o Estado não oferece condições necessárias para um padrão de vida que assegure para si e para a família os direitos sociais básicos, há a possibilidade de que se atribua ao que é elemento resultante desta não interferência efetiva (fome, miséria) uma visão de naturalidade e aceitação.

Ou seja, ao se impor uma cultura dominante como legítima, esta se torna elemento unificador das diferenças e transforma todas as outras em “particularidades”. Assim, o CRAS, ao disponibilizar trabalho e atribuir valor digno a quem é “contratado”, pois culturalmente “o trabalho dignifica o homem” (dito popular), atribui a este indivíduo o merecimento do acesso à alimentação, enquanto aquele que não trabalha estaria um passo atrás no acesso ao direito, metaforicamente falando, pois seria uma particularidade não merecedora segundo esta linha de pensamento adotada no âmbito da cultura.

A violência simbólica do Estado se expressa quando a cumplicidade dos dominados é conquistada. Segundo Minayo (2005) “numa sociedade de democracia aparente, que é o *locus* da violência estrutural, subsiste a promessa

de igualdade no acesso aos direitos”. Ainda segundo a autora, a violência se expressa de três formas diferentes: estrutural, interpessoal e institucional,

[..] (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal que se refere às interações e relações cotidianas e (c) institucional que diz respeito à aplicação ou à omissão na gestão das políticas sociais e pelas instituições de assistência. (MINAYO, 2005).

Iamamoto (2015) reitera que a violência estrutural é aquela “violência que tem no aparato repressivo do Estado [...] o seu escudo de proteção e de disseminação”. Fazendo uma ponte com o pensamento de Bourdieu, que situa a violência institucional naquela que denomina de capital simbólico e o acúmulo ou não desse, que se impõe em forma de poder de aplicação ou de omissão, é possível dizer que a prática do Mutirão Solidário vai contra a dignidade humana ao submeter indivíduos ao trabalho informal, aquele cujo vínculo empregatício e a renda inexistem, já que o pagamento é em forma de Cesta Básica.

4 Pauperização e descaracterização da violência

A análise acerca das condições de trabalho identificadas traz à tona a “não-violência” ou a negação da violência, onde variáveis sociais, políticas, econômicas e raciais não são consideradas como violentas de fato pela sociedade em geral, adentrando fortemente o campo da moralidade; e que impedem transformações na micropolítica e na atuação de Gestões Municipais de Governo, emergindo como consequência de uma política estrutural de poder.

Em se tratando de pauperização, uma análise mais profunda da sociedade baseada, principalmente, nos ensinamentos do economista Karl Marx (2013) faz perceber que a relação do capital financeiro com o trabalho é mais uma relação desigual que impõe ao indivíduo a posição de pauperizado. É importante perceber que a ascensão social não está diretamente relacionada com os esforços que o indivíduo produz, mas sim com as oportunidades que são apresentadas a ele. O indivíduo marginalizado, conseqüentemente, terá menos oportunidades e caminhos abertos que o indivíduo com contatos, vida social ativa e renda monetária elevada.

Sabe-se que é difícil caracterizar as práticas citadas acima como violentas pelo fato do pensamento de que as Políticas Sociais são benefícios, auxílios ou

favores prestados pelo Governo, e não direitos. Também pelo fato de que a violência nas sociedades do século XXI é, em larga medida, legitimada pela consciência coletiva, instituindo-se como norma social (SANTOS, 2004). É através de concepções majoritárias de que receber cesta básica é sinônimo de comodismo, reproduzindo, portanto, os velhos pensamentos de que: enquanto uns trabalham, outros usufruem, e de que a pobreza é falta do que fazer ou preguiça de trabalhar.

O maior problema se dá, inclusive, quando há a não percepção destas situações de violência. As violências simbólicas, além de correrem um grande risco de não serem percebidas como violentas, apresentam a possibilidade de desenvolverem entre o agressor e o usuário uma noção de devoção e pertencimento, noção falsa que favorece a inclusão perversa ou, como aponta Yazbek (2016) em seu livro *Classes Subalternas e Assistência Social*, uma “exclusão integrativa”.

Entender a pauperização como um processo que, muitas das vezes, independe da vontade da vítima e depende das condições sistemáticas em que ela se encontra é ponto chave para se afastar do pensamento de que receber Cesta Básica é comodidade, quando, na verdade, é necessário, e ninguém deveria ser incitado a doar sua força de trabalho para uma função informal e sem garantias como possível forma de se afastar da insegurança alimentar.

É muito provável que o usuário, em seu desespero e vulnerabilidade, não tenha, por meio de um trabalho precarizado, os meios necessários à sua libertação, obrigando-o a se sujeitar a quaisquer oportunidades que apareçam desde que elas garantam sua sobrevivência, moradia, ou alimentação emergencial, fomentando diversas formas de exploração da mão de obra.

Considerações finais

A dimensão prática do Serviço Social contemporâneo, em face de um mercado seletivo e restrito, potencializado pelo neoliberalismo, necessita mais do que nunca estar atrelado à competência teórico-metodológica, técnico-operativa e, principalmente, ético-política da profissão.

A naturalização da exclusão como não violência serve para promover seu ciclo de reprodução, representado pela aceitação no nível social e também do

próprio excluído, em forma de vínculo institucional. Mas o que faz com que uma sociedade que cultua valores democráticos aceite a injustiça? “O descrédito atormenta os excluídos tanto quanto a fome” (SAWAIA, 2001). Alguns aceitam para ter legitimada sua cidadania e certa condição de sobrevivência e, assim, passam a ser incluídos no sistema de seguridade como pertencendo ao seu funcionamento, o que, na situação analisada, vai se colocar na perspectiva de se possuir o direito, mas de não o acessar da forma adequada.

A partir disso surge a reflexão de como garantir o direito à assistência social como mediação necessária para o acesso a bens e serviços públicos, sem que sua expansão seja o principal mecanismo de reprodução ampliada do capital pela agudização da exploração social.

É importante, primeiramente, que os profissionais de Serviço Social não mantenham vínculos institucionais desnecessários, visto que a Política de Assistência Social tem por finalidade emancipar o usuário. Bem como se atenham ao que está previsto no Código de Ética (1993) quando aponta que “estar conivente com práticas antiéticas, crimes ou contravenções penais” é se afastar da defesa intransigente dos direitos humanos, da autonomia, da emancipação e da plena expansão dos indivíduos sociais, ferindo tudo aquilo que pauta a profissão do Assistente Social. A via correta é a garantia de direitos pelo Estado com políticas públicas integradas que gerem autonomia pública (política) que, por sua vez, está diretamente relacionada com a autonomia privada na garantia e promoção das necessidades básicas e fundamentais dos seres humanos.

Para estudos futuros pretende-se, somando a correlação de forças existentes no processo e a precarização das Políticas Sociais e da forma como o indivíduo é incluído e excluído de forma perversa, analisar outras estratégias de concessão de Cesta Básica de Alimentação de forma ampliada e rápida que não sejam mediante a prestação de serviços de forma compensatória, aliando a relação entre cidadão de direitos e cidadão de consumo.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?:** Ensaio sobre a Metamorfose e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. Afinal, quem é a classe trabalhadora hoje? **Revista da Rede de Estudos do Trabalho**, Campinas, v. 3, p.1-9, 2008. Anual. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2014/02/Trabalhadores-RicardoAntunes-Afinal-quem-e-a-classe-trabalhadora-hoje.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. Disponível em: <<http://nepegeo.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%C3%B3lico.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: secção 1, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. 184, p. 11937-11984, 9 ago. 1943.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Brasília, DF, 1998.

FRANCISCO BELTRÃO (Município). **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

JUSTI, João. **“Pesquisa da UFSCar revela que produção nacional de alimentos seria capaz de acabar com a fome no Brasil: desigualdade social e desperdício são entraves a serem superados para garantir equidade de acesso à alimentação balanceada**, 2016. Disponível em: http://www.saci.ufscar.br/servico_release?id=88101&clipping=40860. Acesso em: 20 maio. 2019.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: O avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf. Acesso em: 30 maio. 2019.

CHAUÍ, Marilena. Uma ideologia perversa. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 14 maio 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs14039904.htm>. Acesso em: 30 maio. 2019.

CHONCHOL, Jacques. A soberania alimentar. **Estudos Avançados**, [s.l.], v. 19, n. 55, p.33-48, dez. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da. **São Paulo em Perspectiva**, [s.l.], v. 18, n. 1, p.3-12, mar. 2004. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100002. Acesso em: 15 maio. 2019.

SAWAIA, B. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. São Paulo: Vozes, 2001.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos . **Saude soc.** [online]. 2003, vol.12, n.1, pp.51-60.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis: Revista da ABEPSS**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 33-40, jan./jun. 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e Assistência Social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.